



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS



CONTRATO N.º 58/2017

INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICOS CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS/SE, E WE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME.

Aos 13 (Treze) dias do mês de dezembro do ano de 2017, a **Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois**, Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J N.º. 13.115.993/0001-99 com endereço à Rua C, S/N.º, Conjunto Maria Rosa neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINÍZIO**, brasileiro, casado, com CPF N.º. 609.186.085-20, RG N.º. 1.144.214 SSP/SE, residente e domiciliado na Fazenda Brejinho, S/N, neste Município, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **EMPRESA WE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ: 26.935.474/0001-19, estabelecida na Aurelino dos Santos, N.º 49- centro, Japoatã/SE CEP: 49.950-000, que apresentou os documentos exigidos por lei, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Assessoria Jurídica deste Município, "ex vi" do disposto no Parágrafo único do artigo 38, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, doravante denominada Lei n.º 8.666/93, observadas as disposições da Lei n.º 8.666/93 e demais legislação aplicável ao caso, e mediante as seguintes condições e cláusulas:

I. **DO LOCAL E DATA:** Lavrado e assinado na sede da Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois – SE, aos 13 (treze) dias do mês de dezembro do ano de 2017.

II. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato reger-se-á pelas disposições constantes da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1.993, e suas modificações, através da Inexigibilidade de Licitação n.º 36/2017.

Rua "C" s/nº, Centro, Conjunto Maria Rosa, Malhada dos Bois – SE CEP 49.940.000
CNPJ 13.115.993/0001-99 e-mail: prefeituramalhadadosbois@gmail.com



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

FL N° 47
Ass. 2

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente Instrumento de Contrato tem por objeto a **apresentação de show artístico de Jaysa Costa, no dia 16 de dezembro de 2017, em comemoração a Festa do Povoado Fluvião do município de Malhada dos Bois-SE,** como o especificado logo abaixo e de acordo com a Proposta da Contratada, conforme as seguintes condições:

a) A CONTRATADA se obriga a fazer com que seja executado o serviço contratado de acordo com o horário estabelecido pela organização do evento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR – A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Instrumento de Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- a) Inexigibilidade e todos os seus anexos.
- b) Documentos de habilitação e de proposta de preço apresentados pela CONTRATADA, todos assinados ou rubricados pela Contratante;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratação fora objeto da Inexigibilidade de Licitação nº 36/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO – O prazo para a execução do objeto deste Contrato, será até o término da programação, conforme Cláusula Primeira deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS – Os serviços conforme discriminação da Cláusula Primeira do presente contrato será executado no Palco Profissional no dia e data estabelecida na clausula primeira, para levar ao público presente horas de lazer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois, para representá-la sempre que for necessário;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O horário de início da apresentação e o término do mesmo fica assim determinado na Cláusula Primeira do presente Termo, é considerado como falta o não cumprimento do horário dos mesmos o que poderá acarretar na cobrança de multa, a critério da parte do CONTRATANTE;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Correrá por conta da Contratada, despesas com Alimentação, hospedagem, transporte;

PARÁGRAFO QUARTO - O serviço será executado após autorização do Prefeito Municipal de Malhada dos Bois, podendo ser prorrogado a requerimento do CONTRATADO ou por iniciativa da PREFEITURA durante a vigência deste Termo pelos seguintes motivos:

- a) Período excepcional de chuvas;
- b) Ordem escrita para paralisar ou restringir a execução dos serviços de interesse da Prefeitura;
- c) Elementos técnicos;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS



d) Por defeito de motor ou por acidente com danos recuperáveis em curto prazo.

PARÁGRAFO QUINTO - A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SEXTO - Quaisquer exigências da Contratante, inerentes ao fiel cumprimento do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As notas fiscais/faturas, serão atestadas pelo servidor designado pela Administração;

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - São obrigações da Contratante:

- I. Prestar aos artistas da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- II. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratado, bem como atestar nas notas fiscais e faturas por meio de representante especialmente designado, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93;
- III. Aplicar as sanções administrativas contratuais.
- IV. Impedir que terceiros executem o objeto deste Termo;
- V. Efetuar os pagamentos à contratada;
- VI. Comunicar a contratada qualquer problema ou irregularidade constatada na execução do contrato, diligenciando, se necessário, providências corretivas.
- VII. Implementação de medidas de segurança que visem proteger os artistas e os munícipes.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - São obrigações da CONTRATADA:

- I. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços;
- II. Não transferir a outrem, no todo em parte, os serviços contratados, sem prévia e expressa anuência da contratante;
- III. Arcar com todos os ônus necessários à completa e correta execução dos serviços;
- IV. Agir segundo as diretrizes da contratante e legislação pertinente;
- V. Utilizar, sob sua inteira responsabilidade, toda a competente e indispensável mão-de-obra, devidamente habilitada e treinada, para a execução do objeto



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

FL. Nº. 49

Ass. 2

contratado, correndo por sua conta o cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e todas as outras previstas nas normas legais pertinentes;

VI. Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança;

VII. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração e seu patrimônio, dolosa ou culposamente, em razão de execução de serviços não compatíveis às normas da legislação vigente;

VIII. Responsabilizar-se por todas as taxas, impostos e encargos sôcias provenientes do contrato, mantendo regularidade junto ao FGTS, INSS e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

IX. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

X. Acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;

XI. Observar, quanto ao pessoal, às disposições da lei de nacionalização do trabalho;

XII. Estar em situação regular no "Cadastro Único de Fornecedores", quando da apresentação das faturas e notas fiscais.

XIII. A Administração Pública responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

XIV. Aplica-se no caso de inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais e dispostos no Art. 71 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

XV. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos comerciais, fiscais e obrigações sociais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento para Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E PAGAMENTO - A Contratante pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste Contrato, o preço total global de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, cujo pagamento será autorizado pelo **Prefeito Municipal de Malhada dos Bois**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento da despesa pela Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois, juntamente com as prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, ou outra equivalente, na forma da lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

FL Nº. 50
Ass. 2

PARÁGRAFO TERCEIRO - A critério da contratante poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da contratada.

PARÁGRAFO QUARTO - Cumprido o disposto na Cláusula Quinta, a CONTRATADA emitirá a nota fiscal/fatura, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filial ou da matriz.

PARÁGRAFO QUINTO - Antes de qualquer pagamento deverá ser observada a comprovação da regularidade fiscal. Em caso de irregularidade da CONTRATADA, a Contratante notificará a CONTRATADA para regularizar a sua situação junto àquele sistema no prazo de trinta dias ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa, sob pena de rescisão do contrato. O prazo citado poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois, será calculada mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

PARÁGRAFO SÉTIMO - TX = Percentual da taxa anual = 6%.

PARÁGRAFO OITAVO - Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o tipo de serviço objeto deste Contrato, conforme previsto na legislação em vigor.

PARÁGRAFO NONO - Os preços contratados não serão reajustados

PARÁGRAFO DÉCIMO - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO - Fica a Contratada obrigada a aceitar, conforme o interesse da Administração da Prefeitura Municipal de Malhada Dos Bois, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta Condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes com do objeto do presente Instrumento de Contrato, correrão, da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA; PROGRAMA TRABALHO: 22028 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS E DE TURISMO; AÇÃO: 2028 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS E DE TURISMO; NATUREZA DA DESPESA: 339039 - OUTROS

Rua "C" s/nº, Centro, Conjunto Maria Rosa, Malhada dos Bois - SE CEP 49.940.000
CNPJ 13.115.993/0001-99 e-mail: prefeituramalhadadosbois@gmail.com